PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/13

Institui a Frente Parlamentar de Luta Contra a Tuberculose no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar de Luta Contra a Tuberculose no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa da Sociedade Civil do Município de Salvador.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único – Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implantação de políticas de apoio e defesa e no combate à tuberculose.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa no combate à tuberculose.

Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de implementação pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo presidente eleito pelos membros.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

JUSTIFICATIVA

A tuberculose é uma doença que, há mais de 50 anos vem sendo objeto de ações coordenadas e organizadas para controle na Bahia e no Brasil. A sua associação com fatores condicionantes de natureza socioeconômica e cultural, entre outros, concorre para a situação epidemiológica encontrada nos últimos anos na Bahia. Os principais indicadores não correspondem ao esperado para uma doença que tem cura, mesmo com empenho do Programa Nacional de Controle da Tuberculose e do apoio de organismos internacionais: 4.892 casos novos; Coef. Incidência de 34,5/100.000 habitantes; Cura de 66,4%; Coef. Mortalidade de 2,2/100.000 habitantes. Abandono de 6%.

A compreensão compartilhada nos últimos dez anos pela OMS, OPAS e pelo próprio Programa Nacional de Controle da Tuberculose, de que o controle da tuberculose ultrapassa a esfera governamental, tem estimulado a sociedade civil a compartilhar com os governos a responsabilidade pela gestão das Políticas Públicas, o que, aliás, está previsto na própria Constituição e na Legislação que regulamenta o SUS, nas diretrizes do Programa de Controle da Tuberculose brasileiro e em Recomendações e Resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

O Comitê de Combate à Tuberculose da Região Metropolitana de Salvador, colegiado criado em 2007, composto por organizações governamentais (estaduais e municipais) e por organizações da sociedade civil interessadas no controle da Tuberculose, inicialmente nos Municípios de Salvador, Camaçari e Lauro de Freitas, vem requerer o apoio no sentido da criação de uma Frente Parlamentar de Combate à Tuberculose.

Ressaltamos experiência semelhante a essa proposta pelo Comitê que é a desenvolvida na esfera federal com a criação da Frente Parlamentar de Luta Contra a Tuberculose, na esfera federal, cujo presidente é o deputado baiano Antonio Brito, que vem mobilizando os legisladores federais em

favor desse movimento. Para tal, solicitamos, a princípio, o agendamento de encontro com representantes do Comitê Baiano de Combate à Tuberculose, para discussão dessa proposta.

Considerando-se então o apelo da população e das autoridades em saúde e a premente necessidade de uma solução, além da justeza e o quanto é adequado, útil, e legítimo o objeto do pleito, é fundamental que o Poder Público se digne a viabilizar soluções, pelo que apelo aos meus pares que aprovem a Proposição ora em tela.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.
LEANDRO GUERRILHA